



20 JUN 2007

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



### PROJETO DE EMENDA Nº 17, À LEI ORGÂNICA.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 30/06/07

As 14 horas.

*Fulione L. de Castro*  
Secretaria de Comissões

Acrescenta parágrafos ao art. 142  
da Lei Orgânica de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º O Art. 142 da Lei Orgânica de João Monlevade passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 142.....  
.....

§ 7º São vedadas na Administração Pública Municipal:

I – a nomeação, designação ou contratação, de cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau civil inclusive, de servidor público para o cargo em comissão, ou de função de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

II – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público das pessoas de que trata o inciso anterior;

§ 8º A vedação prevista no parágrafo anterior estende-se a todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, e aos poderes do município, reciprocamente, de modo que não poderão as pessoas mencionadas exercer quaisquer das funções previstas, no referido órgão ou Poder.

§ 9º Em caso de violação ao disposto nos parágrafos anteriores os responsáveis serão punidos disciplinarmente, sem prejuízo das sanções de outra ordem cabíveis e da anulação do ato.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 11 de junho de 2006.

*Prêmio PT*  
*PT*

*Dorinha Machado*  
DORINHA MACHADO  
Vereadora - PMDB

*[Handwritten signature]*



20 JUN 2007

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



### JUSTIFICATIVA

A Emenda à Lei Orgânica que ora é submetida à apreciação dos Vereadores desta Casa visa assegurar o cumprimento do princípio da moralidade pública, previsto no caput dos arts. 37 da Constituição Federal e 142 da Lei Orgânica de nosso Município, embora a medida, tão somente, não esgota a necessidade de outras para se alcançar a plena observância desse princípio.

O Nepotismo é um dos meios de favorecimento, mas não é único de que se serve o mal administrador para apaniguar.

O preenchimento de cargos públicos por parentes do Administrador Público é algo que contraria a moralidade administrativa, pois ela pressupõe o tratamento da coisa pública como tal e não como propriedade particular de quem administra, de quem confunde a res publica com a propriedade privada.

Assim, no intuito de vedar essa prática na Administração Municipal, ainda que pouco utilizada, espero o acolhimento e aprovação da matéria pelos nobres Pares.

Atenciosamente,

  
DORINHA MACHADO  
Vereadora - PMDB

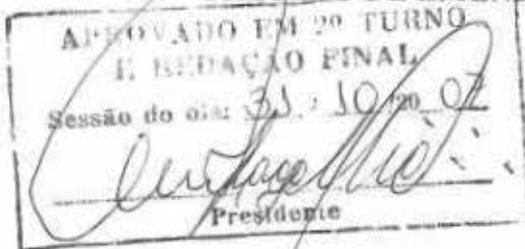


  
PT  
PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

## PROJETO DE EMENDA Nº 17, À LEI ORGÂNICA.



Acrescenta parágrafos ao art. 142 da Lei Orgânica de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º O Art. 142 da Lei Orgânica de João Monlevade passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 142.....

§ 7º São vedadas na Administração Pública Municipal:

I – a nomeação, designação ou contratação, de cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau civil inclusive, de servidor público para o cargo em comissão, ou de função de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

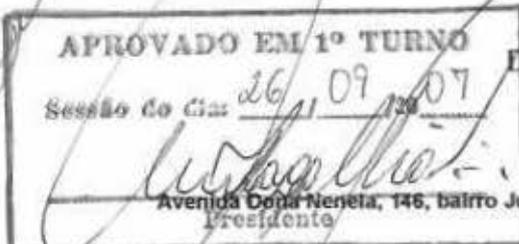
II – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público das pessoas de que trata o inciso anterior;

§ 8º A vedação prevista no parágrafo anterior estende-se a todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, e aos poderes do município, reciprocamente, de modo que não poderão as pessoas mencionadas exercer quaisquer das funções previstas, no referido órgão ou Poder.

§ 9º Em caso de violação ao disposto nos parágrafos anteriores os responsáveis serão punidos disciplinarmente, sem prejuízo das sanções de outra ordem cabíveis e da anulação do ato.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 11 de junho de 2007.



DORINHA MACHADO  
Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROCOLO - VEREADORES

(X) PROJETOS ( ) REQUERIMENTOS ( ) MOÇÕES ( ) OUTROS

Projeto de Emenda nº 17, à lei orgânica que acrescenta parágrafos ao art. 142 da lei orgânica de João Monlevade

VEREADOR (A)	ASSINATURA
Contrapino	
Dorinha Mschado	PR. Lúcia
Helenita	
Juninho	
Zé Lascado	
Luiz Cláudio	
Luiz do Açougue	
Robertinho	
Sinval	
Data 23 / 06 / 07	Horário: _____
<u>Juliane Lássia de Castro</u> Assinatura do Funcionário	

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Av. Dona Nenela, 146 - Bairro Juscelino Kubitschek - João Monlevade - MG  
CEP: 35930-000 - Telefone: 31 3852-3226



### Nota Técnica

#### Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Trata-se de matéria reingressada nesta Casa, após a rejeição de igual projeto ocorrida em 2005.

Nos termos do Regimento Interno, a matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Seção Legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara (art. 178).

Como se trata de Seção Legislativa subsequente, o projeto tem a iniciativa correta, eis que dispõe de quatro assinaturas.

Quanto ao mérito da proposição esta procuradoria já opinou favoravelmente sobre a primeira, como se depreende da proposição apensada.

Assim, mantendo o mesmo parecer emitido à época, somente nos cabe, por meio desta Nota, propor a inserção daquele parecer à presente proposição, sem nada acrescentar.

Concluindo, pugnando pelo mesmo entendimento, deve a Secretaria providenciar a anexação do parecer firmado em 16 de agosto de 2005, ao presente projeto.

É como opinamos.

Em 13 de agosto de 2007.

  
Adilson Prates dos Reis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



### ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer ao Projeto n. 13/2005 de Emenda à Lei Orgânica de João Monlevade, de autoria da Vereadora Dorinha Machado, subscrita por mais três Vereadores.

Propõe o Projeto a inclusão de três parágrafos no 142, da Lei Orgânica, para que na Administração Pública Municipal seja vedada a nomeação de parentes.

Na redação da Emenda, a proibição se estende a todos os Órgãos da Administração, incluindo-se a contratação e a designação, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil, e, de igual modo, no caso de contratação temporária por necessidade de excepcional interesse público.

O art. 142 da Lei Orgânica tem redação idêntica ao art. 37 da Constituição Federal, quando estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (a expressão eficiência foi introduzida pela EC 19/98).

Na Administração Pública esses princípios são de observância obrigatória pelo agentes públicos, sob pena de incorrem em sanções administrativas e, conforme o caso, judiciais.

Aqui, cabe destacar dois desses princípios quais sejam o da moralidade e o da impessoalidade, mais afeitos ao projeto.

O princípio da impessoalidade decorre do fato de que o agente público é administrador de bens alheios, devendo sempre agir voltado para o coletivo, evitando-se o favorecimento ou favoritismo e a discriminação. Como normalmente o agente administrativo tem a seu favor o exercício do poder discricionário, há o costume de se favorecer amigos ou parentes em detrimento de inimigos ou de outros menos chegados ao administrador, tais favores políticos são os que mais afrontam o princípio da impessoalidade.

Já o princípio da moralidade (administrativa) decorre do fato de que embora agindo legalmente, amparado na lei, o agente pratica atos que contrariam o interesse público ou a moral social, até mesmo a ética, e a probidade. Assim, o ato, ainda que legal, deve ser conformado com a finalidade administrativa, para ser tido como legítimo.

Nesse diapasão, inclui o projeto de emenda. Por ele, pretende-se que a Administração Pública Municipal cumpra os princípios insculpidos na Constituição e na Lei Orgânica, ao proibir a nomeação, designação ou contratação de parentes para cargos e funções que dispensam o concurso público, único meio democrático e impessoal de ingresso no serviço público.

Para maior compreensão do grau de parentesco atingido pelo projeto, elevando-se a proibição até o terceiro grau, segue abaixo gráfico exemplificativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



### Gráfico das linhas de parentesco:

A é pai de B e C (1º grau – linha reta) e

A é avô de D e E (2º grau – linha reta).

E é filho de C (1º grau – linha reta),

E é neto de A (2º grau – linha reta),

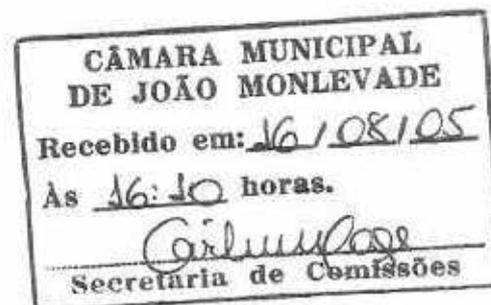
E é sobrinho de B (3º grau – colateral).



Com essas considerações, sem embargo de outro entendimento dos ilustres Vereadores, esta assessoria opina favoravelmente ao projeto caso em que, para a sua aprovação, deverá obter os votos favoráveis de dois terços dos membros da Casa, em dois turnos de votação com interstício mínimo de dez dias entre uma e outra.

Em 16 de agosto de 2005.

Adilson Prates dos Reis





# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



## PROTOCOLO - VEREADORES

( ) PROJETOS    ( ) REQUERIMENTOS    ( ) MOÇÕES    (X) OUTROS

Cópia dos Bancos fundidos no Projeto  
de Emenda nº 17 à Lei Orgânica



VEREADOR (A)	ASSINATURA
Contrapino	
Dorinha Machado	Dorinha
Helenita	Helenita
Zezinho Despachante <i>quinhão</i>	
Zé Lascado	
Luiz Cláudio	
Luiz do Açogue	
Robertinho	
Sirval	
Data <u>14 / 08 / 07</u>	Horário: <u>10:30</u>
 Assinatura do Funcionário	



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



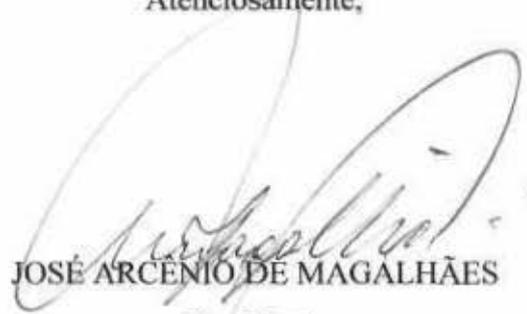
Ofício nº 65/ PC

Em 14 de agosto de 2007.

Senhor ( a ) Vereador ( a ):

Em atendimento ao Projeto de Emenda nº 17 à Lei Orgânica, que Acrescenta Parágrafos ao art. 142 da Lei Orgânica de João Monlevade solicito a Vossa Excelência a indicação de um membro do seu partido para compor a Comissão Especial que deverá emitir parecer sobre o referido projeto.

Atenciosamente,

  
JOSE ARCÊNIO DE MAGALHÃES

Presidente

*Recibi  
15/08/07  
P. [illegible]*

*Recibi:  
10 08 07  
[illegible]*

*Recibi em 21/08/07*

*Recibi em 14/08/07  
Dunária A.*

*Recibi em 15/08/07  
8:45 [illegible]*

Mesmo teor enviado a todos os líderes de bancada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 65/ PC

Em 14 de agosto de 2007.

Senhor ( a ) Vereador ( a ):



Em atendimento ao Projeto de Emenda nº 17 à Lei Orgânica, que Acrescenta Parágrafos ao art. 142 da Lei Orgânica de João Monlevade solicito a Vossa Excelência a indicação de um membro do seu partido para compor a Comissão Especial que deverá emitir parecer sobre o referido projeto.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ARCÊNIO DE MAGALHÃES

Presidente

*Indico o Vereador  
Wilson Starling Júnior  
Gilbopes 20.8.07.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Em 15 de Agosto de 2007

Senhor Presidente,



De acordo com ofício nº65 recebido em nosso Gabinete, comunico – lhe em atendimento ao Projeto de Emenda nº17 á lei Orgânica e como líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores faço a minha indicação para compor a Comissão Especial.

Sem mais para o momento antecipo agradecimento.

Atenciosamente,

**CONTRAPINO**  
**Vereador - PT**  
Antônio Batista Contrapino  
Líder e Vereador do PT

Exmo.Sr

José Arcênio de Magalhães

Presidente da Câmara Municipal

Nesta



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício nº 65/ PC

Em 14 de agosto de 2007.

Senhor ( a ) Vereador ( a ):

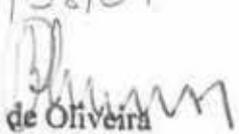
Em atendimento ao Projeto de Emenda nº 17 à Lei Orgânica, que Acrescenta Parágrafos ao art. 142 da Lei Orgânica de João Monlevade solicito a Vossa Excelência a indicação de um membro do seu partido para compor a Comissão Especial que deverá emitir parecer sobre o referido projeto.

Atenciosamente,

  
JOSE ARCENIO DE MAGALHÃES

Presidente

*o vereador se indica  
para compor a comissão  
Especial. finite. 15/08/07*

  
Roberto Romualdo de Oliveira  
Robertinho - Vereador - PMN



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício nº 65/ PC

Em 14 de agosto de 2007.

Senhor ( a ) Vereador ( a ):

Em atendimento ao Projeto de Emenda nº 17 à Lei Orgânica, que Acrescenta Parágrafos ao art. 142 da Lei Orgânica de João Monlevade solicito a Vossa Excelência a indicação de um membro do seu partido para compor a Comissão Especial que deverá emitir parecer sobre o referido projeto.

Atenciosamente,

  
JOSE ARCÊNIO DE MAGALHÃES

Presidente

*Indico o Vereador Sinal Jacob Dias*  
*20/08/07* 



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



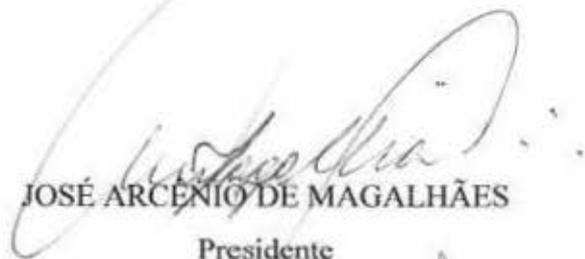
Ofício nº 65/ PC

Em 14 de agosto de 2007.

Senhor ( a ) Vereador ( a ):

Em atendimento ao Projeto de Emenda nº 17 à Lei Orgânica, que Acrescenta Parágrafos ao art. 142 da Lei Orgânica de João Monlevade solicito a Vossa Excelência a indicação de um membro do seu partido para compor a Comissão Especial que deverá emitir parecer sobre o referido projeto.

Atenciosamente,

  
JOSE ARCEÑO DE MAGALHÃES  
Presidente

Judicio  
Vieira  
Jose Carlos dos  
Santos  
Mauro Machado  
21.08.2007



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PORTARIA Nº 444, DE 23 DE AGOSTO DE 2007



Nomeia Comissão Especial.

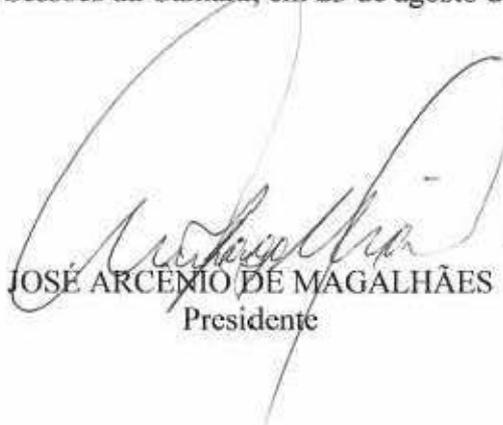
O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com indicação dos Líderes de Bancada nesta Casa, Resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial que deverá emitir parecer ao Projeto de Emenda nº 17, à Lei Orgânica, que Acrescenta parágrafos ao art. 142 da Lei orgânica de João Monlevade, de iniciativa da vereadora Dorinha Machado e outros, composta dos seguintes vereadores: Wilson Starling Júnior – PTB; Sinval Jacinto Dias – PSDB e Antônio Batista Contrapino Miranda – PT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões da Câmara, em 23 de agosto de 2007.

  
JOSE ARCENIO DE MAGALHÃES  
Presidente



Fica designado relator o  
Vereador Contrapasso  
para emitir Parecer no prazo regi-  
tamental. 04, 09, 2007  
Em: 04, 09, 2007  
mg  
Presidente da Comissão

concedo prazo regimental  
para emissão de Parecer.  
o relator

nr. 4/09/07

mg



ATA DE COMISSÃO

DATA: 04/09/07

HORÁRIO: 10:00

CONVOCADO POR: Comissão Especial

ASSUNTO:

Projeto de Emenda nº 17, à Lei  
Urgência

DISCUSSÕES:

Diante a reunião o vereador  
Aival não compareceu. Foi decidido  
que o vereador Wilson Marling Júnior  
será o presidente e o vereador Antenor  
relator. O presidente concedeu ao  
relator o prazo regimental (nove  
dias) para emitir parecer. Caso Aival  
não comparecer em as indicações, poderá assumir  
quaisquer das funções com aprovação do outro

PRESENTE: Wilson Marling Júnior

REGISTRADO POR: Dimarco Fanto Reis

TÉRMINO: 10:20



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



### Comissão Especial

#### MATÉRIA:

Projeto de Emenda nº 17 à Lei Orgânica, que Acrescenta parágrafos ao art. 142 da Lei Orgânica de João Monlevade, de autoria da vereadora Dorinha Machado.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto em tela propõe a inclusão de três parágrafos no art. 142 da Lei Orgânica de João Monlevade, para que na Administração Pública seja vedada a nomeação de parentes. Dessa forma, o referido artigo passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 142.....  
.....

§ 7º São vedadas na Administração Pública Municipal:

I – a nomeação, designação ou contratação, de cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau civil inclusive, de servidor público para o cargo em comissão, ou de função de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

II – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público das pessoas de que trata o inciso anterior;

§ 8º A vedação prevista no parágrafo anterior estende-se a todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, e aos poderes do município, reciprocamente, de modo que não poderão as pessoas mencionadas exercer quaisquer das funções previstas, no referido órgão ou Poder.

§ 9º Em caso de violação ao disposto nos parágrafos anteriores os responsáveis serão punidos disciplinarmente, sem prejuízo das sanções de outra ordem cabíveis e da anulação do ato.”

#### PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados após estudos ao projeto em tela são de parecer FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala de Sessões da Câmara, 26 de setembro de 2007.

  
Wilson Starling Júnior – Presidente

  
Sinval Jacinto Dias – Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



## PROTOCOLO - VEREADORES

( ) PROJETOS      ( ) REQUERIMENTOS      ( ) MOÇÕES      ( ) OUTROS

Copia da Portaria n° 444, de 23 de agosto de 2007

VEREADOR (A)	ASSINATURA
Contrapino	
Dorinha Machado	Alexeira
Helenita	
Zezinho Despachante Juninho	x
Zé Lascado	
Luiz Cláudio	
Luiz do Açougue	
Robertinho	
Sinval	Lucia
Data 27 / 08 / 07	Horário: 10:00
 Assinatura do Funcionário	



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA Nº 17 À LEI ORGÂNICA

Senhor Presidente da Câmara:

Apresento a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Emenda nº 17 à Lei Orgânica, que acrescenta parágrafos ao art. 142 da Lei Orgânica Municipal de João Monlevade.

Emenda Modificativa:

**O § 7º, inciso I, do art. 142 da Lei Orgânica de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:**

“ Art. 142 .....

.....

§ 7º .....

I – a nomeação, designação ou contratação, de cônjuge, companheiro ou parente, até o segundo grau civil, inclusive, de servidor público para o cargo em comissão, ou de função de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Sala de Sessões da Câmara, em 8 de outubro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 08 / 10 / 07
Às 14:30 horas.
<i>Sinval Jacinto Dias</i>
Secretaria de Comissões

*Sinval Jacinto Dias*  
Sinval Jacinto Dias  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

## PROTOCOLO – VEREADORES



( ) PROJETOS ( ) PARECER JURÍDICO ( ) PORTARIA (X) OUTROS

Cópia da Emenda Modificadora ao Projeto  
de Lei nº 17 de 2007

VEREADOR (A)	ASSINATURA
Contrapino	<i>[Handwritten signature]</i>
Dorinha Machado	<i>[Handwritten signature]</i>
Helenita	<i>[Handwritten signature]</i>
Juninho	<i>[Handwritten signature]</i>
Luiz Cláudio	<i>[Handwritten signature]</i>
Luiz do Açogue	<i>[Handwritten signature]</i>
Robertinho	<i>[Handwritten signature]</i>
Sinval	<i>[Handwritten signature]</i>
Zé Lascado	<i>[Handwritten signature]</i>

Data: 08 / 10 / 07

Horário: 15:30

*[Handwritten signature]*  
Assinatura do Funcionário



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Senhor Presidente da Câmara:

Solicito, nos termos do art. 247, inc. VIII, do Regimento Interno retirada da emenda modificativa ao Projeto de Emenda nº 17 à Lei Orgânica, que acrescenta parágrafos ao art. 142 da Lei Orgânica Municipal de João Monlevade, de minha autoria.

Sala das Sessões da Câmara, 29 de outubro de 2007.

*Recebido  
29/10/2007  
[Handwritten signature]*

*Sinval Jacinto Dias*  
Sinval Jacinto Dias  
Vereador - PSDB



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### Parecer da Comissão de Assuntos Diversos e Redação



Senhor Presidente,

O Projeto de Emenda nº 17 à Lei Orgânica Municipal, apresentado pela vereadora Dorinha Machado vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 281, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

### PROJETO DE EMENDA Nº 17 À LEI ORGÂNICA

Acrescenta parágrafos ao art. 142 da Lei Orgânica de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º O Art. 142 da Lei Orgânica de João Monlevade passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 142.....  
.....

§ 7º São vedadas na Administração Pública Municipal:

I – a nomeação, designação ou contratação, de cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau civil inclusive, de servidor público para o cargo em comissão, ou de função de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

II – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público das pessoas de que trata o inciso anterior;

§ 8º A vedação prevista no parágrafo anterior estende-se a todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, e aos poderes do município, reciprocamente, de modo que não poderão as pessoas mencionadas exercer quaisquer das funções previstas, no referido órgão ou Poder.

§ 9º Em caso de violação ao disposto nos parágrafos anteriores os responsáveis serão punidos disciplinarmente, sem prejuízo das sanções de outra ordem cabíveis e da anulação do ato.”

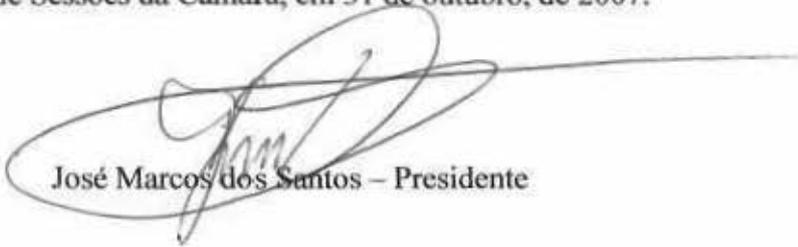


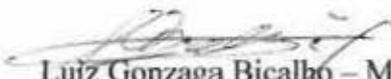
## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

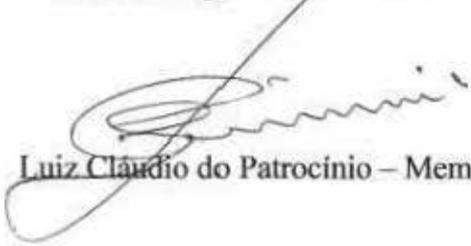
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



Sala de Sessões da Câmara, em 31 de outubro, de 2007.

  
José Marcos dos Santos – Presidente

  
Luiz Gonzaga Bicalho – Membro

  
Luiz Cláudio do Patrocínio – Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### EMENDA Nº 7, À LEI ORGÂNICA DE JOÃO MONLEVADE, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.



Acrescenta parágrafos ao art. 142  
da Lei Orgânica de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º O Art. 142 da Lei Orgânica de João Monlevade passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 142.....  
.....

§ 7º São vedadas na Administração Pública Municipal:

I – a nomeação, designação ou contratação, de cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau civil inclusive, de servidor público para o cargo em comissão, ou de função de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

II – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público das pessoas de que trata o inciso anterior;

§ 8º A vedação prevista no parágrafo anterior estende-se a todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, e aos poderes do município, reciprocamente, de modo que não poderão as pessoas mencionadas exercer quaisquer das funções previstas, no referido Órgão ou Poder.

§ 9º Em caso de violação ao disposto nos parágrafos anteriores os responsáveis serão punidos disciplinarmente, sem prejuízo das sanções de outra ordem cabíveis e da anulação do ato.”

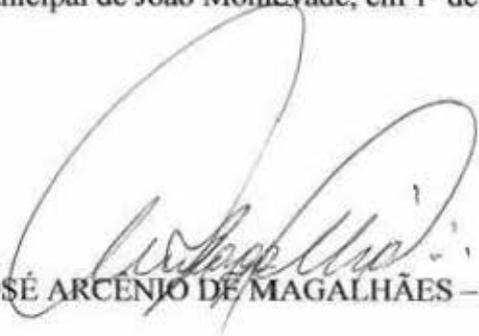
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

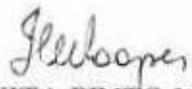


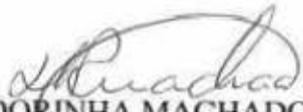
## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de João Monlevade, em 1º de novembro de 2007.



  
JOSÉ ARCÊNIO DE MAGALHÃES – Presidente

  
HELENITA PINTO MELO LOPES – Vice- Presidente

  
DORINHA MACHADO – 1º Secretária

  
JOSÉ MARCOS DOS SANTOS – 2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 201 / Divisão Secretaria

Em 1º de novembro de 2007.

Senhor Prefeito:

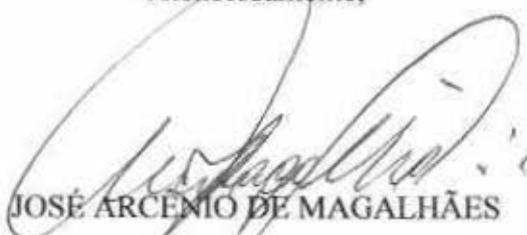
Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei aprovadas na Reunião Ordinária realizada dia 31 de outubro, como seguem:

- nº 432/2007, que Denomina de Zé do Muro a trincheira situada na avenida Wilson Alvarenga, no bairro Castelo, de iniciativa do vereador José Arcênio de Magalhães;
- nº 433/2007, que Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento da Câmara Municipal de João Monlevade, de iniciativa do Prefeito Municipal.

Outrossim, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência, cópia de Emenda à Lei Orgânica e de Resolução, aprovadas na reunião referida, sendo:

- Emenda nº 7, de 1º de novembro de 2007, que Acrescenta parágrafos ao art. 142, da Lei Orgânica de João Monlevade, de iniciativa da vereadora Dorinha Machado;
- Resolução nº 449, de 1º de novembro de 2007, que Define parâmetros de transparência para a prestação de contas da Câmara Municipal de João Monlevade, de iniciativa do vereador Luiz Cláudio do Patrocínio.

Atenciosamente,



JOSE ARCENIO DE MAGALHÃES  
Presidente

Exmo. Sr.

Carlos Ezequiel Moreira

Prefeito Municipal